LEI Nº 1929/95, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre autorização Legislativa, para construção de uma Ponte sobre o Igarapé Canastrão, em Convênio com o Município de Água Azul do Norte e expede outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de Parauapebas, autorizado, a construir uma Ponte sobre o Igarapé Canastrão, em Convênio com o Município de Água Azul do Norte.

Art. 2º - A previsão de custo da construção da Ponte, que menciona o artigo anterior, é de R$ 35.440,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta Reais), donde o Municipio de Parauapebas, se responsabiliza pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) ficando os outros 50% (cinquenta por cento) a cargo do Município de Água Azul do Norte.

Art. 3º - Os termos da execução e liberação das verbas serão estabelecidos no Convênio a ser elaborado e firmado pelas partes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal de Parauapebas autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R$ 17.720,00 (dezessete mil setecentos e vinte Reais) para atender as despesas na execução da presente lei, que obedecerá a classificação

Fl. 02

LEI Nº 1929/95, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

Funcional Programática:

- 20091058323.054 - Convênio com a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte.

- 3.1.3.2 - Outros serviços e encargos.

Parágrafo Único - Os recursos disponíveis para ocorrerem as despesas, que menciona o artigo, serão definidos no ato que abrir o Crédito Especial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois (22) dias do mês de Novembro do âno de 1995.

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DE OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE.

O município de Parauapebas, entidade jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o nº 22.980.999/0001 - 15 tendo como sede a Prefeitura Municipal, estabelcida na rua D, quadra 37, lote especial - Parauapebas - Pa, representada por seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente Conveniante, e o Município de Água Azul do Norte, entidade jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o nº 34.671.057/0001-31 tendo como sede a Prefeitura Municipal, estabelecida na Av. 31 de Março, s/nº, representada por seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente Conveniado, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem como objeto a construção em parceria do Conveniante com o Conveniado, de uma Ponte sobre o Igarapé Canastrão, já devidamente aprovado pela lei nº 1929/95, de 22 de novembro de 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIANTE

2.1 - Repassar para a Conveniada o montante de R$17.720,00 (dezessete mil, setecentos e vinte reais) valor este correspondente a metade da previsão de custo para a construção de referida ponte.

2.2 - Fiscalizar e supervisionar a Conveniada quanto ao emprego dos recursos repassados por este Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 - Custear o montante de R$ 17.720,00 (dezessete mil, setecentos e vinte reais), valor este correspondente aos 50% (cinquenta por cento) da previsão de custo para a construção da referida ponte.

3.2 - Destinar os recursos financeiros estabelecidos por este Convênio exclusivamente para a construção da referida ponte.

3.3 - Executar a construção da referida ponte no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos.

3.4 - Prestar contas à Conveniante, obrigatoriamente em até 90 (noventa)dias contados a partir da liberação dos recursos, através de:

3.4.1 - Notas fiscais originais devidamente acompanhadas de recibos e notas de empenho;

3.4.2 - Extratos Bancário;

3.4.3 - Conciliação Bancárias;

3.4.4 - Balancete financeiro;

3.4.5 - Relação dos recebimentos/pagamentos efetuados, demonstrando o nome do credor, o número da nota de empenho e número da nota fiscal, o número do cheque e a data de recebimento/pagamento;

3.4.6 - cópia do processo licitatório, quando houver.

CLÁUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A Conveniada fará a devolução dos recursos recebidos, corrigidos monetariamente com base na Unidade Fiscal de Referência (UFIR) e acrescidos de juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês quando:

4.1.1 - não for executada a obra dentro do projeto e no prazo determinado;

4.1.2 - por denúncia do Convênio motivada por motivos de força maior;

4.1.3 - deixar a Conveniada de apresentar a prestação de contas no prazo determinado;

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parauapebas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que origine o presente Convênio.

Por assim estarem justos e conveniados, firmam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo:

Parauapebas, 22 de novembro de 1995

Município de Parauapebas
- Conveniante -

fls. 04

Município de Água Azul do Norte
- Conveniado -

Testemunhas: